

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **QUINZE DE AGOSTO** DE DOIS MIL E SETE, ÀS DEZ HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODOCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANTÔNIO CARLOS MORAES, DONATO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE VARGAS JUNIOR, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, HANS JORG ANDREAS SCHNEEBELI, ROGÉRIO NETTO SUAVE, RONEY PIGNATON DA SILVA, SURAMA FREITAS ZANINI, SILVANA VENTORIM, VIVIANA MÔNICA VERMES, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, MÁRIO CLÁUDIO SIMÕES (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, PROFESSORA IZABEL CRISTINA NOVAES), ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA TERESINHA MARIA MANSUR), ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO E CLÁUDIA PAIVA FERNANDES DE SOUZA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA, JUSSARA FARIAS FARDIN, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA E RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ALEX CARDOSO BASTOS E MARGARETH VETIS ZAGANELLI. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM SEIS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 06/2007 da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, *in verbis*: “Memorando nº 06/2007 – CEGE/CEPE,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Vitória, ES, 15 de agosto de 2007. Ao Prof. Rubens Sergio Rasseli, Magnífico Reitor da UFES. Assunto: Presidência da CEGE/CEPE. Comunicamos a Vossa Magnificência que, por motivo de renúncia da Conselheira Gisele Girardi, os membros da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEGE/CEPE) elegeram o Conselheiro Antônio Carlos Moraes para ocupar a presidência desta Comissão a partir de 13 de agosto de 2007. Respeitosamente, Antônio Carlos Moraes. Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Presidente.”. A Conselheira Viviana Mônica Vermes, com a palavra, comunicou que esta será sua última Sessão neste Conselho. Informou, ainda, que em breve haverá a publicação do livro, que é sua tese de doutorado. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, comunicou aos Conselheiros presentes que esta também será sua última Sessão neste Conselho. O Conselheiro Roney Pignaton da Silva, com a palavra, solicitou à Administração Central que fosse feito um esforço para autorizar que os docentes conduzam os veículos que se encontram parados no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES). O Senhor Presidente, com a palavra, explicou ao Conselheiro Roney Pignaton da Silva que foram feitas algumas autorizações, porém é complexo autorizar a saída dos veículos devido ao risco de acidentes, o que pode gerar complicações. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, justificou à plenária a ausência da Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, informou que a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de Vitória realizará, nos dias 29 e 30 de agosto de 2007, o “1º Seminário de Educação e Direitos Humanos”. Em virtude do referido seminário, será realizada dos dias 27 a 31 de agosto de 2007, sempre ao meio-dia, a mostra de filmes “Direitos Humanos em Foco”, na qual haverá uma programação para as escolas e também para o público da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 27.160/2007-00 – Rômulo Almeida Cotta – Reconhecimento *interna corporis* do título de doutor; 27.478/2007-82 – Departamento de Economia/CCJE – Projeto do XII Curso de Pró-graduação “Lato Sensu” Especialização Comércio Exterior e 22.807/2006-18 – Centro Tecnológico (CT) – Projeto do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em “Instrumentação e Controle de Processos Industriais”. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta do processo nº 19.732/2007-98 – Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia/CEUNES – Projeto Político-pedagógico para o Curso de Graduação em Agronomia. Após, solicitou a exclusão do item 03.06 constante da pauta, processo nº 7.863/2006-22 – Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia/CCA – Projeto Político-pedagógico para o Curso de Graduação em Zootecnia. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, solicitou, inversão de pauta para que as inclusões solicitadas pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação fossem analisadas como os três primeiros itens da pauta. Todas as inclusões e inversões, bem como a exclusão

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

solicitada, foram aprovadas por unanimidade. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 27.160/2007-00 – RÔMULO ALMEIDA COTTA –** Reconhecimento *interna corporis* do título de doutor. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva, que se encontrava ausente à Sessão, e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E SETE.**

03.02. PROCESSO Nº. 27.478/2007-82 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA/CCJE – Projeto do XII Curso de Pró-graduação “Lato Sensu” Especialização em Comércio Exterior. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva, que se encontrava ausente à Sessão, e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E SETE.**

03.03. PROCESSO Nº. 22.807/2006-18 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT) – Projeto do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em “Instrumentação e Controle de Processos Industriais”. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E SETE.**

03.04. PROCESSO Nº. 27.598/2007-80 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE) – Proposta de revogação da Resolução nº. 31/2000 – CEPE, que dispõe sobre ingresso nesta Universidade, com isenção de Vestibular, para Novo Curso Superior e Complementação de Estudos, em nível de graduação, e da Resolução nº. 33/2001-CEPE, que altera a Resolução nº. 29/98 deste Conselho; e proposta de alteração das Resoluções nºs 29/1998, 28/1999 e 35/2006 - CEPE, que tratam, respectivamente, da regulamentação das situações que dão origem às vagas remanescentes nos cursos de graduação na UFES; do estabelecimento de normas para Transferência Facultativa de alunos para a UFES; e da permissão para o estudante de um curso com diferentes habilitações ou ênfases colar grau em uma das modalidades e optar por continuar vinculado à Universidade para complementação de estudos em uma outra modalidade do mesmo curso. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do parecer do Pedido de Vista solicitado na Sessão Ordinária do dia 06 de julho de 2007 pela Conselheira Jussara Farias Fardin, que encontrava-se ausente à Sessão, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 27.598/2007-80. INTERESSADO: COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE). ASSUNTO: Proposta de revogação das Resoluções nºs 31/2000 e 33/2001 – CEPE e proposta de alteração das Resoluções nºs 29/1998, 28/1999 e 35/2006 – CEPE. PEDIDO DE VISTA. A Resolução nº. 29/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que regulamenta**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

as situações que dão origem às vagas remanescente nos cursos de graduação da UFES, propõe uma distribuição destas vagas entre as situações de Reopção e/ou Remoção de Curso, Transferência Facultativa, Novo Curso Superior e Complementação de Estudos, sendo que as duas últimas não constam da proposta de alteração da Resolução em discussão. Estas vagas são geradas através do banco de dados da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD). A questão que aqui se argumenta é que o número gerado pela estatística de vagas não traz consigo a real situação dos cursos e suas condições de oferta de matrícula, por exemplo, ignora o fenômeno de represamento, que é natural em alguns cursos, como pode ser verificado em outras instituições federais, e até mesmo, ocorre internacionalmente. Os cursos, em que ocorre represamento, apresentam um tempo médio de conclusão de curso maior que o previsto. Isso significa salas de aula mais cheias e em cursos com carga horária alta de laboratórios, significa aumento no número de turmas a ser oferecido e maior carga horária docente, que implica na necessidade de mais professores para atender a demanda. Lendo a estatística de vagas para o processo seletivo de 2006/2, folhas 038/039 do processo, observa-se que existem cursos com número de vagas remanescentes muito alto (até mesmo 90 vagas, que é maior que o número de ingressantes por processo vestibular) e vários com número de vagas em torno de 20. Tem que ser estudado o impacto do ingresso de tantos alunos em um curso, para que não haja prejuízo da qualidade do curso e dos alunos já matriculados. A não observação de características específicas dos cursos e a obediência cega à estatística podem levar a um círculo vicioso: mais alunos admitidos para as vagas ditas remanescentes, maiores dificuldades na obtenção de matrícula, maior permanência no curso, maior taxa de abandono e, finalmente, maior número de vagas ditas remanescentes. Portanto, deve ser considerada a capacidade de alunos do curso prevista na sua instalação e/ou projeto pedagógico (e mesmo as condições atuais de laboratórios e a quantidade de docentes). Um parâmetro para esta capacidade é o número de alunos que entram por semestre (ou ano em alguns casos) através do processo vestibular vezes o número de períodos (anos) para integralização do curso. Assim, um curso previsto para 10 períodos e com ingresso de 40 alunos por semestre teria a capacidade de 400 alunos. Considerando o exposto acima e que o Colegiado do Curso é quem conhece de perto as especificidades e as reais condições de oferta dos cursos, sugiro que seja incluída na Resolução nº. 29/98 - CEPE, uma cláusula que limite a criação de vagas à capacidade do curso, conforme definida acima. Este teto poderá ser ultrapassado se assim for autorizado pelo Colegiado de Curso. Vitória, 10 de julho de 2007. Jussara Farias Fardin, Conselheira.”. Em seguida, o Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, fez a leitura do seu parecer do Pedido de Vista solicitado na Sessão Ordinária do dia 06 de julho de 2007, in verbis: “PROCESSO Nº: 27.598/2007-80. INTERESSADO: COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE). ASSUNTO: Proposta de revogação das Resoluções nºs 31/2000 e 33/2001 – CEPE e proposta de alteração das Resoluções nºs 29/1998,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

28/1999 e 35/2006 – CEPE. PEDIDO DE VISTA. Trata o presente processo da extinção da opção “Novo Curso Superior” como modalidade de ingresso nesta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), com realocação das vagas para a modalidade de ingresso “Transferência Facultativa”. Em que pese a sólida argumentação apresentada pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEGE/CEPE), principalmente no tocante ao inchaço que é produzido no primeiro período do curso que recebe novos alunos via essa modalidade de ingresso, em relação ao número estabelecido no processo seletivo, outras considerações merecem atenção. Em primeiro lugar, o inchaço não é tão grande, exceto em poucos cursos, caracterizados por alta taxa de desligamento, tais como Administração, Ciências Econômicas e Farmácia. Na maior parte dos cursos, o número de vagas abertas para Novo Curso, à luz da Resolução vigente, não ultrapassa 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o processo seletivo respectivo. Por outro lado, a UFES tem mantido há um bom tempo essa forma de ingresso, que ora quer-se extinguir. Ou seja, trata-se de uma tradição. Isso, obviamente, gera uma expectativa perante a sociedade. Nesse momento, são vários os estudantes que estão na expectativa da Resolução normativa, e se preparando para a possível prova de ingresso, baseando-se em exames anteriores para nortear seus árduos estudos para obter sucesso. Devemos nos lembrar que, em vários casos, a prova de ingresso, elaborada por respectivos colegiados de curso, tem por base matérias efetivas do primeiro período letivo do curso em questão. Esse tipo de aluno, que a instituição recebe, caracteriza-se por um forte interesse no curso que opta. É, em geral, uma pessoa madura que pretende estabelecer outros parâmetros e dar outra diretriz à sua vida pessoal. Seu interesse e a experiência de vida que traz consigo se refletem no curso em que ingressa. São vários os relatos desse tipo de aluno, e.g., ex-engenheiro que ingressa em Psicologia, etc. Nossa instituição quer realmente acabar com essa possibilidade de troca de experiências? Ademais, vários setores de nossa instituição criticam os cursinhos pré-vestibulares. Que mensagem se passará à sociedade, ao indicar que a solução única para ingresso a um curso superior, a partir de seu início, deve ser a forma universal? Que o candidato, de idade em torno de quarenta anos, deve retornar à sala de um cursinho? Por último, o jogo está em andamento, a expectativa era de que haveria o que sempre houve. Se é para mudar, o momento não é adequado. Sou, assim, de parecer de que não se mexa na Resolução em vigor, que deveria ser aplicada na íntegra. E que a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão deveria rever seu estudo no sentido de preservar algo que é benéfico para a instituição como um todo. Algo talvez em outros termos, como um aumento para 50% (cinquenta por cento) na Transferência Facultativa, 30% (trinta por cento) para Reopção/Remoção e os 20% (vinte por cento) restantes para o Novo Curso, o que atenderia aos vários argumentos envolvidos. Vitória, 06 de agosto de 2007. Rogério Netto Suave, Conselheiro.” O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, informou à plenária que a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) elaborou

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

o seguinte Projeto de Resolução, *in verbis*: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO**. Altera as Resoluções nºs 29/1998, 28/1999 e 36/2005 e revoga as Resoluções nºs 31/2000 e 33/2001 deste Conselho. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 27.598/2007-80 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD); CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Artigo 3º da Resolução nº. 29/98 deste Conselho da seguinte forma: Onde está escrito: “Art. 3º As vagas remanescentes serão distribuídas na seguinte proporção: I. o maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para Complementação de Estudos e/ou Novo Curso Superior com isenção de vestibular; II. o maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para Reopção e/ou Remoção de Curso, quando for o caso; III. as vagas complementares em relação aos itens I e II serão destinadas à Transferência Facultativa. Parágrafo único. Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo poderão ser redistribuídos pelos Colegiados de Curso caso não haja preenchimento das vagas, devendo ser dada ciência desse remanejamento à Pró-Reitoria de Graduação.” Leia-se: “Art. 3º As vagas remanescentes serão distribuídas na seguinte proporção: I. O maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para Reopção e/ou Remoção de Curso, quando for o caso; II. O maior número inteiro menor ou igual a 70% (setenta por cento) para Transferência Facultativa. Parágrafo único. Os percentuais de que trata o caput deste Artigo poderão ser redistribuídos pelos Colegiados de Curso caso não haja preenchimento das vagas, devendo ser dada ciência desse remanejamento à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).” Art. 2º Alterar o Artigo 12 da Resolução nº. 28/99 deste Conselho da seguinte forma: Onde está escrito: “Art. 12 O número de vagas disponíveis a cada ano para Transferência Facultativa de alunos para cada curso da UFES será igual a 40% (quarenta por cento) do total das vagas ocorridas no ano anterior por morte, transferência para outra IES, Reopção e Remoção de Curso, desistência de vaga formalizada na PROGRAD, desligamento por sanção disciplinar e das que não tiverem sido preenchidas para Novo Curso Superior, quando houver. Parágrafo único. Em casos excepcionais, a pedido do respectivo Colegiado, poderá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir pela redução do número de vagas para ingresso no curso por meio de Transferência Facultativa.” Leia-se: “Art. 12 O número de vagas disponíveis a cada ano para Transferência Facultativa de alunos para cada curso da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) será igual a 70% (setenta por cento) do total das vagas ocorridas no ano anterior por morte, transferência para outra IES, reopção e/ou remoção de curso, desistência de vaga formalizada na Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e desligamento por sanção disciplinar.” Art. 3º Alterar o caput do Artigo 1º da Resolução nº. 36/2005 deste Conselho da seguinte forma: Onde está escrito: “Art. 1º Será permitido ao estudante de um curso com diferentes habilitações ou ênfases colar grau em

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

uma das modalidades e optar por continuar vinculado à Universidade para complementação de estudos em outra modalidade do mesmo curso, respeitando o tempo máximo de integralização curricular.” Leia-se: “Art. 1º Será permitido ao estudante de um curso de graduação desta Universidade com diferentes habilitações ou ênfases colar grau em uma das modalidades e optar por continuar vinculado à Universidade para complementação de estudos em outra modalidade do mesmo curso, respeitando o tempo máximo de integralização curricular.” Art. 4º Excluir o Art. 2º da Resolução nº. 36/2005 deste Conselho. Art. 5º Renumerar o Art. 3º da Resolução nº. 36/2005 deste Conselho para Art. 2º. Art. 6º Revogam-se integralmente as Resoluções nºs 31/2000 e 33/2001 deste Conselho. Sala das Sessões,” . Em discussão, vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. O Conselheiro Mário Cláudio Simões, com a palavra, informou estar representando a Pró-reitora de Graduação, professora Izabel Cristina Novaes, que está participando de um seminário de graduação da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD). Informou que, como Diretor do Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante da PROGRAD, concorda com o parecer de pedido de vista do Conselheiro Rogério Netto Suave, que propõe a manutenção das atuais Resoluções que dispõem sobre as modalidades de Transferência Facultativa, Novo Curso Superior e de Complementação de Estudos. Prosseguindo, explicou que o número de vagas apresentado por curso não implica no aproveitamento dessas, pois a própria Resolução estabelece uma nota mínima (5,0) e apenas os que obtêm essa nota são aprovados. Informou, em seguida, que a Câmara de Graduação já está discutindo uma proposta de aproveitamento desses alunos que ingressam não somente por Transferência Facultativa, mas por outras modalidades; sendo o limite de carga horária estabelecido por essa Resolução em 70% (setenta por cento). Esclareceu, ainda, que alguns cursos desta Universidade poderão sofrer prejuízos caso o Processo Seletivo não aconteça, considerando que a maioria dos seus alunos ingressam pela modalidade de Novo Curso Superior. Com a relação à Transferência Facultativa, 95% (noventa e cinco por cento) dos concorrentes são da Grande Vitória. Ainda com a palavra, o Conselheiro Mário Cláudio Simões ressaltou a importância desse Processo Seletivo para a Universidade e questionou como se justificaria à comunidade o fato de não haver aproveitamento das vagas. Destacou, também, que a política do Ministério da Educação (MEC) é que as Universidades preencham as vagas ociosas. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, informou que no processo em análise consta o quadro de vagas para as modalidades de Transferência Facultativa, de Complementação de Estudos e/ou Novo Curso Superior e de Reopção e/ou Remoção de Curso. Considerando que as modalidades de Reopção e/ou Remoção de Curso constavam do calendário acadêmico, esta Comissão foi convocada para uma reunião extraordinária, a fim de analisar o quadro de vagas para essas modalidades. Com relação às modalidades de Transferência Facultativa e de Complementação de Estudos e/ou Novo Curso Superior, a Comissão elaborou o

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Projeto de Resolução que foi encaminhado para discussão nesta Sessão. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antonio Carlos Moraes, em nome da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, disse que, considerando as sugestões apresentadas, estava propondo que o Projeto de Resolução apresentado por essa Comissão fosse retirado de pauta, a fim de ser melhor analisado. O Conselheiro Mário Cláudio Simões, com a palavra, solicitou ao Senhor Presidente que colocasse em votação o quadro de vagas remanescentes dos cursos de graduação desta Universidade, geradas no ano letivo de 2006, conforme proposta da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), para que se possa dar andamento ao Processo Seletivo nas modalidades de Transferência Facultativa e de Complementação de Estudos e/ou Novo Curso Superior. Em seguida, o Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favorável à aprovação do mencionado quadro de vagas remanescentes. Em votação, aprovado por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E SETE. 03.05. PROCESSO Nº. 33.444/2007-27 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD)** – Projeto de Criação do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado. A Conselheira Silvana Vantorim, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis a criação do referido curso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E SETE. 03.06. PROCESSO Nº. 28.555/2007-11 – CAMILA BORTOLON SEIDEL** – Quebra de pré-requisito/aproveitamento de estudos. A Conselheira Viviana Mônica Vermes, com a palavra, fez a leitura do parecer do relator, Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, que se encontrava ausente à Sessão, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida solicitação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E SETE. 03.07. PROCESSO Nº. 13.267/2007-81 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE** – Projeto Político-pedagógico para o Curso de Graduação em Administração. A Conselheira Silvana Vantorim, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto Político-pedagógico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E SETE. 03.08. PROCESSO Nº. 7.859/2006-64 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA/CCA** – Projeto Político-pedagógico para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária. A Conselheira Viviana Mônica Vermes, com a palavra, fez a leitura do parecer do relator, ex-Conselheiro Ricardo Roberto Behr, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida solicitação. Durante a discussão deste processo, os Conselheiros Hans Jorg Andreas Schneebeli e Rogério Netto Suave se ausentaram repentinamente da Sessão. Dessa forma, a análise e deliberação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

do presente processo foram prejudicadas por falta de “quorum”. Considerando não haver mais “quorum”, o Senhor Presidente suspendeu a análise o processo e fez a leitura da redação final da Resolução nº 33/2007 deste Conselho, que estabelece sistema de inclusão social no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação, conforme havia sido estabelecido na Sessão Extraordinária deste Conselho realizada no último dia 09 de agosto, *in verbis*: “RESOLUÇÃO Nº. 33/2007. Estabelece sistema de inclusão social no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 26.962/2007-94 – COMISSÃO ESPECIAL CRIADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº. 63/2006 - CEPE; CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo nº. 207 da Constituição Federal do Brasil; CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico desta Universidade; CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão Especial criada por meio da Resolução nº. 63/2006 - CEPE; CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2007, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer um sistema de inclusão social, por meio do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade (PS-UFES), contemplando, de modo simultâneo e articulado, as seguintes dimensões: I. reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas que possuam renda familiar de até 7(sete) salários mínimos mensais; II. criação de novas vagas; III. Programa de Permanência, nos termos do Artigo 5º desta Resolução. Art. 2º O sistema de inclusão social terá como meta atingir o percentual de reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas em cada um de seus cursos de graduação, a serem preenchidas por candidatos aprovados oriundos de escolas públicas, de acordo com o seguinte plano: I. haverá reserva de 40% (quarenta por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2008; II. haverá reserva de 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2009 se, e somente se, ocorrer expansão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de novas vagas sobre o total das vagas atuais do respectivo curso; III. haverá reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso no PS-UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2010 se, e somente se, houver expansão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de novas vagas sobre o total das vagas atuais do respectivo curso. Parágrafo único. Caso não ocorra a expansão prevista nos Incisos II e III, permanecerá a reserva prevista no inciso I deste Artigo. Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que atenderem ao seguinte perfil, cumulativamente: I. ter cursado, no mínimo, quatro séries do ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente em escola pública; e II. possuir renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais na data da inscrição no PS-UFES. § 1º Os estudantes provenientes de escolas públicas que concorrerem pela reserva de vagas, de acordo com o perfil

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

estabelecido neste Artigo, deverão apresentar, no ato da inscrição no PS-UFES, documento oficial que comprove seu tempo de estudos na rede pública de ensino. § 2º O rendimento familiar de que trata o Inciso II deste Artigo deverá ser comprovado, no ato da matrícula, mediante a apresentação, pelo candidato, da Declaração de Rendimentos apresentada à Receita Federal do Brasil, conforme o seguinte: I. se menor de idade: apresentar Declaração de Rendimentos dos responsáveis; II. se maior de idade, solteiro, com Declaração de Isento: apresentar Declaração de Rendimentos própria e dos responsáveis; III. se maior de idade, solteiro, com rendimento próprio acima do limite de isenção do imposto de renda: apresentar Declaração de Rendimentos própria; IV. se maior de idade, solteiro, com rendimento, declarado dependente: apresentar Declaração de Rendimentos dos responsáveis; V. se casado(a) ou convivente: apresentar Declaração de Rendimentos própria e do cônjuge; VI. se separado(a) judicialmente ou divorciado: apresentar Declaração de Rendimentos própria. § 3º Na habilitação para a Segunda Etapa de acordo com os critérios constantes da Resolução que rege o PS – UFES, se dentre os classificados não houver o número de candidatos com o perfil definido nos Incisos I e II do caput deste Artigo que contemple o quantitativo de reserva de vagas para o respectivo curso, deverão ser acrescidos candidatos até atingir o quantitativo mínimo. Art. 4º Para o preenchimento do percentual de 60% (sessenta por cento) das vagas, primeiramente os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente de pontuação total obtida no PS-UFES, independentemente da opção assinalada quanto a reserva de vagas. A seguir, será preenchido o percentual previsto no inciso I do Artigo 2º desta Resolução com os candidatos que optaram pela reserva de vagas. § 1º Não havendo o preenchimento das vagas de acordo com os Incisos I e II do Artigo 3º desta Resolução, serão considerados os candidatos que tenham cursado, no mínimo, uma série no ensino fundamental e todo o ensino médio ou curso equivalente em escola pública e que possuam renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos mensais. § 2º Havendo, ainda, sobra de vagas, após ser aplicado o disposto no § 1º deste Artigo, essas serão incorporadas ao quantitativo de concorrência universal. § 3º Para desempate, quando ocorrer, serão adotados os critérios constantes da Resolução que rege o PS – UFES. § 4º Nos cursos com duas entradas anuais, o quantitativo de classificados através do sistema de reserva de vagas e o quantitativo de classificados no sistema universal serão divididos ao meio, formando as duas turmas para ingresso nos dois semestres letivos. Art. 5º O Programa de Permanência previsto no Inciso III do Artigo 1º desta Resolução contemplará as seguintes ações, a serem detalhadas pelo Conselho Universitário desta Universidade: I. criação de um programa de assessoria especial, no âmbito da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), para acompanhamento e avaliação do desempenho dos discentes ingressantes por meio do sistema de reserva de vagas; II. destinação de bolsas de estudo especiais para esse grupo; III. assistência estudantil, entre outras. Art. 6º O sistema de inclusão social estabelecido por esta Resolução deverá ser avaliado

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

bianualmente por este Conselho, até o ano de 2014, ocasião em que será decidido por sua continuidade ou não. Art. 7º O casos omissos serão resolvidos por este Conselho. Sala das Sessões, 09 de agosto de 2007. REINALDO CENTODUCATTE, NA PRESIDÊNCIA.” **04. PALAVRA LIVRE:** O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu à Conselheira Viviana Mônica Vermes pela colaboração sempre presente neste Conselho e disse esperar seu retorno numa outra oportunidade. Agradeceu, também, ao Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida pelo trabalho realizado neste Conselho. Por fim, justificou a presença do Conselheiro Mário Cláudio Simões, que esteve representando a Pró-reitora de Graduação nesta Sessão, e destacou que o mandato do mencionado Conselheiro no Conselho Universitário já havia sido encerrado, não havendo, portanto, impedimentos para que ele participasse desta Sessão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.